ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 505, de 26 de outubro de 2026

Revoga a Portaria nº 490/2026, que designa **Stella Taciana Fachin** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 944/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.042661/2026-71),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, com efeito retroativo ao dia 22 de outubro de 2026, a Portaria nº 490, de 8 de outubro de 2026, que designa Stella Taciana Fachin para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1183, de 23 de outubro de 2026

Prorroga a cedência da servidora que menciona à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 99 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 6º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 27 de julho de 2026, Edição nº 4.835-Extraordinária, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 20 de outubro de 2026, cuja publicação se deu em 21 de outubro de 2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.939,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da servidora **CAROLINE RECALCATTI**, matrícula 723481, PROFESSOR II T20, para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 23/10/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281720** e o código CRC **F9E20B7D**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1184, de 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre a concessão de licença à gestante às servidoras que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 98-W da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.314/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida às servidoras constantes na listagem que segue, licença à gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data nela especificada:

MATRÍCULA	SERVIDORA	CARGO	A CONTAR DE
913911	ADRIELI NASCIMENTO QUADROS	ENFERMEIRO I	29/09/26
879761	AMANDA NAIARA VIANA PORTO	PROFESSOR II T20	07/10/26
914181/927131	ANA REGINA LEIDEMER DE PAULA	PROFESSOR II T20 / PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T20	10/10/26
881711	CAROLINNE AMANDA ZAVATE	ASSISTENTE SOCIAL I	25/09/26
908551	LENICE LUCIA TREVISAN	PROFESSOR II T20	28/09/26
923481	PATRICIA KARINE KUHN EVERLING	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	10/10/26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282555** e o código CRC **13870F02**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1185, de 26 de outubro de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 06/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 1.091, de 26 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1.091, de 26 de agosto de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 26 de agosto de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282461** e o código CRC **3A006C9F**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1186, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2107/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para os meses de novembro e dezembro de 2026 (estimativa mensal de 3 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância (sendo liberada meia diária, no valor de R$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363-**	875571	6	1.500,00
2	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509-**	821011	6	1.500,00
3	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629-**	730861	6	1.500,00
4	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029-**	874411	6	1.500,00
5	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559-**	779641	6	1.500,00
6	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649-**	873181	6	1.500,00
7	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739-**	786421	6	1.500,00
8	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079-**	874161	6	1.500,00
9	JAIME ARI SCHAAB	MOTORISTA I	***.603.139-**	876721	6	1.500,00
10	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019-**	722881	6	1.500,00
11	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529-**	873121	6	1.500,00
12	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279-**	815311	6	1.500,00
13	MARCOS ANDRE VIDAL	MOTORISTA I	***.633.269-**	891221	6	1.500,00
14	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359-**	815341	6	1.500,00
15	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639-**	785131	6	1.500,00
16	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319-**	748231	6	1.500,00
17	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109-**	825931	6	1.500,00
18	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709-**	748261	6	1.500,00
19	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269-**	874101	6	1.500,00
20	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229-**	676361	6	1.500,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283377** e o código CRC **D73F8DE0**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.041797/2026-65 Documento nº 0283377v2

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1187, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2108/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens a cidades de grande porte, para transporte de pacientes a tratamento de saúde fora do domicílio, quando não ficarão hospedados na pensão, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para os meses de novembro e dezembro de 2026 (estimativa mensal de 6 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363-**	875571	12	4.200,00
2	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509-**	821011	12	4.200,00
3	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629-**	730861	12	4.200,00
4	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029-**	874411	12	4.200,00
5	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559-**	779641	12	4.200,00
6	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649-**	873181	12	4.200,00
7	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739-**	786421	12	4.200,00
8	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079-**	874161	12	4.200,00
9	JAIME ARI SCHAAB	MOTORISTA I	***.603.139-**	876721	12	4.200,00
10	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019-**	722881	12	4.200,00
11	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529-**	873121	12	4.200,00
12	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279-**	815311	12	4.200,00
13	MARCOS ANDRE VIDAL	MOTORISTA I	***.633.269-**	891221	12	4.200,00
14	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359-**	815341	12	4.200,00
15	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639-**	785131	12	4.200,00
16	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319-**	748231	12	4.200,00
17	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109-**	825931	12	4.200,00
18	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709-**	748261	12	4.200,00
19	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269-**	874101	12	4.200,00
20	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229-**	676361	12	4.200,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283412** e o código CRC **4D8DE47A**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1188, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2109/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de novembro de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	ADRIANE TORNQUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	2	700,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	2	700,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	2	700,00
4	EDMARA FERREIRA MARCONDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.978.549-**	833911	2	700,00
5	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	2	700,00
6	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	2	700,00
7	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	2	700,00
8	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	2	700,00
9	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	2	700,00
10	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	2	700,00
11	RODRIGO FELIPE ALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.849.769-**	862131	2	700,00
12	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	2	700,00
13	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	2	700,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283424** e o código CRC **6F04BBF5**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1189, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2110/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de novembro de 2026 (sendo liberada meia diária no valor de R$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	ADRIANE TORNQUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	1,5	375,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	1,5	375,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	1,5	375,00
4	EDMARA FERREIRA MARCONDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.978.549-**	833911	1,5	375,00
5	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	1,5	375,00
6	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	1,5	375,00
7	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	1,5	375,00
8	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	1,5	375,00
9	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	1,5	375,00
10	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	1,5	375,00
11	RODRIGO FELIPE ALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.849.769-**	862131	1,5	375,00
12	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	1,5	375,00
13	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283471** e o código CRC **CAC1E184**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1190, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2111/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos – quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto n° 21/2005, Decreto n° 125, de 26 de maio de 2017, Art. 2° Inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, para o mês de novembro de 2026 (sendo liberada meia diária, no valor de R$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459-**	592771	1,5	375,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139-**	750541	1,5	375,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159-**	631961	1,5	375,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009-**	571511	1,5	375,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409-**	750601	1,5	375,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379-**	794011	1,5	375,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.374.129-**	836971	1,5	375,00
8	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEDLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.355.379-**	793921	1,5	375,00
9	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069-**	572311	1,5	375,00
10	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820-**	698381	1,5	375,00
11	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339-**	669341	1,5	375,00
12	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129-**	793891	1,5	375,00
13	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339-**	633081	1,5	375,00
14	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389-**	633161	1,5	375,00
15	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149-**	808891	1,5	375,00
16	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519-**	807211	1,5	375,00
17	JORGE PEREIRA MACHADO FILHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.579.349-**	593911	1,5	375,00
18	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619-**	635881	1,5	375,00
19	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859-**	808981	1,5	375,00

20	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789-**	837001	1,5	375,00
21	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949-**	730531	1,5	375,00
22	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459-**	594471	1,5	375,00
23	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439-**	726841	1,5	375,00
24	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899-**	726781	1,5	375,00
25	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309-**	594631	1,5	375,00
26	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689-**	719461	1,5	375,00
27	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209-**	810931	1,5	375,00
28	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239-**	635741	1,5	375,00
29	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.639.589-**	719401	1,5	375,00
30	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959-**	726721	1,5	375,00
31	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309-**	719611	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283501** e o código CRC **1D0608DA**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1191, de 26 de outubro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 2112/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos - em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto n° 21/2005, Decreto n° 896/2016, Art. 2° Inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de novembro de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459-**	592771	1,5	525,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139-**	750541	1,5	525,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159-**	631961	1,5	525,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009-**	571511	1,5	525,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409-**	750601	1,5	525,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379-**	794011	1,5	525,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***374.129-**	836971	1,5	525,00
8	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEDLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.355.379-**	793921	1,5	525,00
9	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069-**	572311	1,5	525,00
10	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820-**	698381	1,5	525,00
11	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339-**	669341	1,5	525,00
12	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129-**	793891	1,5	525,00
13	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339-**	633081	1,5	525,00
14	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389-**	633161	1,5	525,00
15	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149-**	808891	1,5	525,00
16	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519-**	807211	1,5	525,00
17	JORGE PEREIRA MACHADO FILHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.579.349-**	593911	1,5	525,00
18	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619-**	635881	1,5	525,00
19	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859-**	808981	1,5	525,00

20	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789-**	837001	1,5	525,00
21	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949-**	730531	1,5	525,00
22	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459-**	594471	1,5	525,00
23	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439-**	726841	1,5	525,00
24	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899-**	726781	1,5	525,00
25	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309-**	594631	1,5	525,00
26	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689-**	719461	1,5	525,00
27	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209-**	810931	1,5	525,00
28	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239-**	635741	1,5	525,00
29	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***. 639.589-**	719401	1,5	525,00
30	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959-**	726721	1,5	525,00
31	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309-**	719611	1,5	525,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283544** e o código CRC **B177B3B9**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1192, de 26 de outubro de 2026

Concede diárias ao(a) servidor(a) **EMERSON NOGUEIRA PATERK.**

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 244/2026, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **EMERSON NOGUEIRA PATERK**, MOTORISTA I, CPF n°***. 788.389 -**, MATRÍCULA 779881, 3,5 (três e meia) diárias, totalizando a importância de R$ 1.225,00 (um mil e duzentos e vinte cinco reais), para transportar alunos e professores da Escola Estadual Jardim Porto Alegre, participantes do Clube de Ciências, vinculados ao programa "PEQUENO CIENTISTA" para participar da Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência - FECCI 2026, que será realizada de forma presencial nos dias 04 a 06 de Novembro de 2026 nas dependências da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - situada na Rua Pedro Gusso, 2601 - Neoville - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81310-900. O deslocamento ocorrerá por meio de veículo do município, Frota - 1005 SEJ-8D37 VOLARE WL EXECUTIVO 2023/2023 93PB84936PC070888. Ida com saída prevista de Toledo: 03/11/2026 às 11h e chegada prevista em Curitiba: 03/11/2026 às 23h30. Retorno com saída prevista de Curitiba: 06/11/2026 às 20h e chegada prevista em Toledo: 07/11/2026 às 08h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 26/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283570** e o código CRC **A58D3C8F**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026 – CAST
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e **FB CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA**
OBJETO: Contratação da empresa FB CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, para a prestação de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico, mão de obra e todos os materiais e insumos necessários, pelo período de 5 (cinco) anos. **VALOR GLOBAL**: O valor da contratação é simbólico, fixado em R$ 0,01 (um centavo), uma vez que os beneficiários terão livre escolha do profissional credenciado). Contrato firmado em 21 de outubro de 2026, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 – CAST.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026
OBJETO: Aquisição de figurinos de circo para os alunos participantes das atividades circenses do "Circo da Magia" da Escola Municipal Waldyr Becker. **DATA DE ABERTURA**: 12 de novembro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). SIDNEI VAZ DE LIMA – Pregoeiro

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura https://www.toledo.pr.gov.br/ e na plataforma BLL https://bll.org.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 705/2026
CONTRATANTE: Município de Toledo, Estado do Paraná, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARIO CÉSAR COSTENARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13240795 SSP/P e do CPF/MF nº 564.268.449-34, e
CONTRATADA: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, localizada na Rua José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre, para execução das obras de urbanização da Rua Maria Ana Parize e da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Toledo/PR, com fornecimento de materiais e mão de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preço global.
VALOR: R$ 2.778.495,83 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 706/2026
CONTRATANTE: Município de Toledo, Estado do Paraná, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARIO CÉSAR COSTENARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13240795 SSP/P e do CPF/MF nº 564.268.449-34, e
CONTRATADA: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, localizada na Rua José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre, para execução da urbanização dos trechos das Ruas Giustina Genari, Francisco Rigo, Julci Luiz Strieder e Nelson Della Vecchia, no Município de Toledo/PR, com fornecimento de materiais e mão de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preço global.
VALOR: R$ 2.840.622,44 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T 20 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
294	VALDVANIA FATIMA DOS SANTOS MOESCH	Desistente		Desistente	
295	DEUCIANA RODRIGUES DA SILVA	Desistente		Desistente	
296	GRACIELI QUIRINO DO AMARAL	Desistente		Desistente	
297	NANCY VÂNIA ALVES PEREIRA	Desistente		Desistente	
298	CLAUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA VANZELLA	Desistente		Desistente	
299	VALÉRIA QUIRINO DA SILVA WITZKE	Desistente		Desistente	
300	SANDRA APARECIDA TOMÉ FEDRIGO	Desistente		Desistente	

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T20 PSS PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
69	DANIELY THAMIRES DOS REIS	Desistente		Desistente	
32	PATRICIA JOCA MARTINS (Em conformidade com o item 17.7 do Edital -final de fila)	Desistente		Desistente	

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T 40 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
11	ANA QUEZIA DA SILVA DIAS DOS SANTOS	Desistente		Desistente	
12	DANIELLY DA SILVA GONDASKI DOS REIS	Desistente		Desistente	
13	PATRICIA FERMINO ANTONIO DE SOUZA	Desistente		Desistente	
14	VINICIUS VIANA DA SILVA	Desistente		Desistente	
15	FRANCIELI BUENO DA SILVA	6/10/2026	18/12/2026	Ativa	Licença Anual do Magistério
16	BIANCA RIBEIRO DE BRITO	Desistente		Desistente	

Toledo/PR, 27/10/2026. MICHEL ALEX MOMBACH - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS. PORTARIA Nº 499/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T 20 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
301	THAIS CRISTINA GONCALVES	6/10/2026	18/12/2026	Ativa	Licença Anual do Magistério
302	EDIVANE ANDRADE BECKER	Desistente		Desistente	
303	LILIAN ROMA VAREIRO	Desistente		Desistente	
304	CRISTIANE DOBLINSKI	Desistente		Desistente	
13	ANDRESSA ROCKENBACH (Em conformidade com o item 17.7 do Edital -final de fila)	Desistente		Desistente	
28	FRANCIELE YUMI BISPO NEVES (Em conformidade com o item 17.7 do Edital -final de fila)	Desistente		Desistente	
45	JULIANA PERINAZZO DE OLIVEIRA (Em conformidade com o item 17.7 do Edital -final de fila)	Desistente		Desistente	
66	BEATRIZ DANIELY DE ARAÚJO (Em conformidade com o item 17.7 do Edital -final de fila)	Desistente		Desistente	

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T 40 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
17	CARIMI FERNANDA DE OLIVEIRA	Desistente		Desistente	
18	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	Desistente		Desistente	
19	JUCINEIA BENEDITA FRANCISCO	Desistente		Desistente	
20	VANILDA MAXIMINO DOS SANTOS	Desistente		Desistente	

Toledo/PR, 27/10/2026. MICHEL ALEX MOMBACH - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS. PORTARIA Nº 499/2026

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2026)

Informa-se a exclusão do item 18.8 do PCA e a inclusão do objeto sob o item 8.3, em unidade gestora responsável pela gestão do RPPS.

A alteração justifica-se pela adequação da responsabilidade pela contratação à unidade gestora do TOLEDOPREV, bem como pela ampliação do objeto, que passa a contemplar a prestação de serviços de gestão atuarial continuada, em conformidade com o Plano de Trabalho Atuarial do TOLEDOPREV.

Dessa forma, a exclusão do item 18.8 e a inclusão do item 8.3 refletem a readequação administrativa e a atualização do escopo da contratação no PCA.

O PCA atualizado está disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

Toledo, 26 de Outubro de 2026

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

8. FAPES											
ITEM	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO (SIM, NÃO
8.3	FAPES	20/10/2026	15/01/2027	Inexigibilidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de Gestão Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, pelo período de 12 meses, compreendendo avaliação atuarial anual, elaboração e atualização de demonstrativos e documentos atuariais, acompanhamento bimestral das provisões matemáticas, estudos do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial, testes de aderência das hipóteses atuariais, projeções previdenciárias, acompanhamento da solvência, liquidez e base cadastral, assessoramento técnico continuado, apoio a eventuais estudos de reforma previdenciária e apresentação de resultados aos órgãos de governança, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Trabalho Atuarial – PTA do TOLEDOPREV.	A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços especializados de gestão atuarial do FAPES/TOLEDOPREV, abrangendo a avaliação atuarial anual, o acompanhamento periódico das provisões matemáticas, os estudos do plano de custeio e o assessoramento técnico continuado. A medida é necessária para atender às exigências legais e regulamentares dos Regimes Próprios de Previdência Social, subsidiar a tomada de decisões e contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Plano de Trabalho Atuarial e os requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS.	1	R$ 35.200,00	ALTO	NÃO	SIM

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2026 – SMED, 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar - APD - aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Toledo – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e estabelece princípios para sua oferta;
- a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à proteção integral;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- o Decreto-Lei Federal nº 1.044/1969, que assegura tratamento excepcional aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por determinadas condições de saúde, mediante atividades escolares compatíveis com seu estado de saúde;
- a Lei Federal nº 6.202/1975, no que couber às situações de tratamento excepcional relacionadas à gestação de estudantes da Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI;
- a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente os princípios de acessibilidade, inclusão e garantia do direito à educação;
- a Lei Federal nº 13.716/2018, que acrescentou o art. 4º-A à LDB, assegurando atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- a Lei Federal nº 14.952/2024, que acrescentou o art. 81- A à LDB e determinou que os sistemas de ensino estabeleçam regime escolar especial para estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento ou condição de saúde que impeça o acesso à instituição de ensino;
- a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais sensíveis referentes à saúde e ao tratamento de dados de crianças e adolescentes;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a Deliberação nº 001/2020 – CME/Toledo, que estabelece normas complementares e parâmetros municipais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, especialmente quanto ao atendimento domiciliar e hospitalar;
- a Instrução Normativa nº 06/2020 – SMED, que regulamentou anteriormente o Atendimento Pedagógico Domiciliar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Toledo;
- o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o decreto n° 12.686, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o direito à educação e a necessidade de assegurar a continuidade do processo de escolarização, do ensino e da aprendizagem, bem como a manutenção do vínculo do estudante com a unidade de ensino durante o período em que estiver temporariamente impossibilitado de frequentar as atividades escolares presenciais por motivo de saúde;
- a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar os procedimentos administrativos e pedagógicos referentes ao Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, estabelecendo critérios e fluxos claros para a solicitação, análise, organização, execução, acompanhamento e encerramento do atendimento, com vistas à garantia do direito à educação e à continuidade do percurso escolar dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD constitui atendimento pedagógico temporário, realizado no ambiente domiciliar do estudante, destinado a assegurar a continuidade do processo de escolarização quando, por motivo de saúde, estiver impossibilitado de frequentar presencialmente a unidade de ensino.

Art. 2º O APD tem caráter pedagógico, temporário e substitutivo da frequência presencial durante o período de afastamento devidamente comprovado, por atestado ou recomendação ou determinação médica, não se confundindo com educação domiciliar por opção da família.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 3º O APD será articulado à proposta pedagógica, ao Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), ao planejamento da turma e às necessidades educacionais do estudante/ da criança, preservando, sempre que possível, a continuidade dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o vínculo com a unidade de ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos do APD:

I – assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

II – garantir o direito de acesso ao currículo e às experiências de aprendizagem previstas para o estudante/ a criança;

III – evitar prejuízos decorrentes do afastamento temporário por motivo de saúde;

IV – manter o vínculo pedagógico e institucional do estudante/ da criança com sua unidade de ensino;

V – promover equidade, acessibilidade e flexibilização das estratégias pedagógicas, quando necessárias;

VI – respeitar as condições clínicas, físicas, emocionais e cognitivas do estudante/ da criança, propondo atividades compatíveis com sua condição de saúde;

VII – assegurar a articulação entre família, unidade de ensino, SMED e, quando necessário, serviços da rede de proteção e saúde, observados os limites legais de compartilhamento de informações.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 5º Terão direito ao APD os estudantes/ as crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Toledo que, por motivo de tratamento ou condição de saúde, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar a unidade de ensino por atestado ou recomendação ou determinação médica.

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, o APD deverá ser concedido quando o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que o estudante/ a criança conserve condições de realizar atividades pedagógicas compatíveis com seu estado de saúde.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Nos afastamentos por motivo de saúde por período inferior a 30 (trinta) dias, a unidade de ensino deverá assegurar ao estudante/ à criança a continuidade das aprendizagens, mediante disponibilização de atividades pedagógicas compatíveis com o período de afastamento e com suas condições de realização, em articulação com a família ou responsável legal.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo não caracterizam Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, não implicam elaboração do Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPD nem pressupõem atendimento presencial de profissional da unidade de ensino no domicílio do estudante/ da criança.

§ 2º Caberá à equipe pedagógica, em articulação com os professores responsáveis pelo estudante/ pela criança, organizar, orientar e disponibilizar as atividades, podendo utilizar materiais impressos, recursos digitais, tecnologias educacionais ou outras estratégias adequadas, considerando a etapa de ensino, o planejamento da turma e as condições do estudante/ da criança.

§ 3º A família ou responsável legal deverá colaborar com a unidade de ensino quanto ao recebimento, acesso e devolução das atividades, quando necessário, mantendo comunicação acerca de eventual dificuldade do estudante/ da criança para realizá-las em razão de sua condição de saúde.

§ 4º Caso o afastamento inicialmente previsto por período inferior a 30 (trinta) dias seja prorrogado e passe a atender aos critérios estabelecidos para o APD nesta Instrução Normativa, a unidade de ensino deverá proceder à organização do Atendimento Pedagógico Domiciliar e à elaboração do respectivo PAPD, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 8º Prorrogado o afastamento o Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar - PAPD deverá ser atualizado.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º A unidade de ensino terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de entrega do atestado, que atenda aos requisitos do Art. 10, para elaborar o PAPD.

Parágrafo único. Concluída a elaboração do PAPD, sua aplicação deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de sua conclusão.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 10 O atestado médico deverá conter a identificação do estudante/ da criança, o período de afastamento e a indicação expressa de que o estudante/ a criança se encontra impossibilitado de frequentar presencialmente a unidade de ensino durante o período indicado.

§ 1º Na ausência de indicação em contrário no atestado médico, presume-se que o estudante/ a criança apresenta condições de realizar atividades pedagógicas compatíveis com seu estado de saúde.

§ 2º Havendo indicação, no documento de saúde, de restrição à realização de atividades pedagógicas, ou quando identificada pela equipe pedagógica a necessidade de esclarecimentos quanto às condições do estudante/ da criança para participar dessas atividades, a unidade de ensino solicitará à família documentação complementar, vedada a exigência de diagnóstico ou Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo da oferta das atividades previstas no art. 7º enquanto não houver a complementação.

§ 3º Constatada, mediante orientação de profissional de saúde, a impossibilidade temporária de realização das atividades pedagógicas, o Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD será suspenso pelo período indicado, devendo ser retomado mediante nova orientação do profissional de saúde.

Art. 11 A unidade de ensino não deverá exigir informações médicas além das estritamente necessárias à análise e à organização do atendimento, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 12 Caso seja solicitado, a unidade de ensino deverá encaminhar à SMED uma cópia do PAPD.

Art. 13 O PAPD deverá ser arquivado junto à documentação do estudante na secretaria da unidade de ensino.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 14 O APD será organizado mediante o PAPD, elaborado pela equipe pedagógica da unidade de ensino, em articulação com os professores responsáveis pelo estudante/ pela criança e, quando necessário, com os serviços especializados da SMED.

§ 1º A execução do APD deverá ser realizada, conforme a necessidade do estudante/ da criança e a organização estabelecida no PAPD, pelo diretor(a) escolar, coordenador(a)

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

pedagógico(a), psicopedagogo(a) e/ou professor(a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE, observadas as atribuições profissionais e a organização da unidade de ensino.

§ 2º A definição do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do atendimento, bem como a periodicidade, carga horária, estratégias e demais condições para sua realização, deverão constar no PAPD.

§ 3º Quando necessário, a execução do atendimento poderá ocorrer de forma articulada entre dois ou mais dos profissionais previstos no § 1º deste artigo, de acordo com as necessidades educacionais do estudante/ da criança e os objetivos estabelecidos no PAPD.

Art. 15 O PAPD deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação do estudante/ da criança e da unidade de ensino;

II - período previsto para o atendimento;

III – justificativa pedagógica e síntese das condições que interferem na frequência escolar, sem exposição desnecessária de dados de saúde;

IV – objetivos de aprendizagem e/ou experiências pedagógicas a serem desenvolvidas;

V – conteúdos, habilidades, campos de experiência, componentes curriculares ou demais objetivos pertinentes à etapa;

VI – estratégias, recursos, materiais e formas de comunicação com o estudante/ a criança;

VII – identificação dos profissionais responsáveis pela execução do atendimento, bem como a organização, periodicidade e carga horária dos atendimentos;

VIII – formas de acompanhamento, registro e avaliação;

IX – critérios e condições para encerramento ou revisão do atendimento.

Art. 16 O atendimento ocorrerá de forma presencial no domicílio, por meio de atividades orientadas, recursos impressos ou digitais, tecnologias educacionais ou de forma combinada, conforme as condições do estudante/ da criança e o planejamento pedagógico.

Art. 17 O atendimento pedagógico presencial no domicílio deverá ocorrer em condições que assegurem a integridade física e a segurança do estudante/ da criança e do profissional responsável, observadas as particularidades do ambiente familiar, as condições de saúde do estudante/ da criança e a presença de responsável legal ou adulto por ele autorizado durante a realização das atividades.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º Identificadas condições que dificultem ou inviabilizem a realização do atendimento presencial, a unidade de ensino deverá orientar a família quanto às providências necessárias e, em articulação com a SMED, avaliar as medidas cabíveis para assegurar o direito à educação, considerando as especificidades da situação e as condições de atendimento.

§ 2º A ausência de condições adequadas no domicílio não afastará o direito do estudante/ da criança ao Atendimento Pedagógico Domiciliar, nem autorizará, por si só, a suspensão do atendimento, o seu encerramento ou o registro de faltas injustificadas, devendo ser asseguradas alternativas que possibilitem a continuidade do processo de escolarização.

§ 3º O profissional responsável poderá interromper ou deixar de iniciar o atendimento presencial quando constatar situação que comprometa sua segurança ou a do estudante/ da criança, devendo registrar a ocorrência e comunicá-la à direção da unidade de ensino no mesmo dia, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Art. 18 A quantidade, a frequência e a duração dos atendimentos do APD serão definidas no PAPD, de forma individualizada, considerando as condições clínicas e as necessidades educacionais do estudante/ da criança, o período de afastamento, a etapa de ensino, os objetivos pedagógicos estabelecidos e a organização dos profissionais responsáveis pela execução do atendimento.

§ 1º A carga horária de interação pedagógica direta com o estudante/ a criança será estabelecida no PAPD, observadas suas condições de saúde e possibilidades de participação, adotando-se, como parâmetro pedagógico de organização de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais, sempre que compatível com a situação do estudante/ da criança, sem prejuízo da realização de atividades pedagógicas orientadas, impressas, digitais ou de outras formas de acompanhamento previstas no Plano.

§ 2º A carga horária prevista no § 1º poderá ser ampliada, reduzida, fracionada ou organizada em diferentes momentos durante a semana, de acordo com as necessidades educacionais, a etapa de ensino, as condições clínicas, físicas, emocionais e cognitivas do estudante/ da criança e as orientações dos profissionais de saúde, quando houver.

§ 3º A definição da carga horária e da forma de organização do atendimento deverá ser fundamentada pedagogicamente e registrada no PAPD, devendo prevalecer, em cada caso, a garantia da continuidade do processo de escolarização em condições compatíveis com a saúde e as possibilidades de participação do estudante/ da criança.

§ 4º A organização dos atendimentos deverá respeitar as condições clínicas, físicas, emocionais e cognitivas do estudante, não podendo a carga horária ou a duração das atividades ser estabelecida de forma incompatível com sua condição de saúde.

Art. 19 A criança ou o estudante público da Educação Especial, matriculado ou com indicação pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), terá

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

assegurada, durante o período de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), a continuidade do AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, mediante estratégias individualizadas, considerando o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI) e suas condições de saúde.

§ 1º Durante o período de APD, o AEE não será realizado presencialmente na unidade de ensino, devendo sua continuidade ser organizada de forma articulada ao atendimento domiciliar, considerando as necessidades educacionais específicas da criança ou do estudante, as orientações dos profissionais de saúde e as condições de realização do atendimento.

§ 2º Compete ao professor do AEE, em articulação com o professor responsável pelo APD e com a equipe pedagógica da unidade de ensino, planejar, orientar e acompanhar estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a participação e a aprendizagem da criança ou do estudante, conforme previsto no PAEE e no PEI.

§ 3º As estratégias de continuidade do AEE durante o período de APD deverão ser registradas no Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar (PAPD), em articulação com o PAEE e o PEI, respeitadas as especificidades do atendimento e as condições de saúde da criança ou do estudante.

§ 4º A continuidade do AEE durante o período de APD não substitui o atendimento pedagógico correspondente à escolarização comum, devendo preservar sua natureza complementar ou suplementar e suas finalidades específicas.

§ 5º O retorno ao AEE presencial na unidade de ensino ficará condicionado ao encerramento do período de APD e à avaliação das condições de saúde e das necessidades educacionais da criança ou do estudante, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 20 Na Educação Infantil, o APD deverá respeitar as especificidades da etapa, priorizando interações, a brincadeira, experiências, linguagem, movimento, exploração, vínculos e participação da família, evitando a transposição mecânica de práticas escolares para o ambiente domiciliar.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS

Art. 21 Compete à direção da unidade de ensino:

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I - receber, por meio da Secretaria Escolar, o atestado médico ou documento comprobatório apresentado pelo estudante ou seu responsável legal, após o devido registro e encaminhamento realizado pelo(a) Secretário(a) Escolar;

II - conferir a documentação apresentada e assegurar seu tratamento sigiloso;

III - acionar a equipe pedagógica para elaboração do PAPD;

IV - encaminhar à SMED a documentação prevista no fluxo, quando solicitado;

V - assegurar as condições institucionais para a continuidade do processo de escolarização;

VI - acompanhar o cumprimento do Plano e providenciar sua revisão, quando necessário;

VII - assegurar o registro da situação escolar do estudante/ da criança nos sistemas e documentos oficiais.

Art. 22 Compete à coordenação pedagógica da unidade de ensino:

I - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAPD;

II - articular os professores e demais profissionais envolvidos;

III - orientar a família quanto à organização e acompanhamento das atividades;

IV - acompanhar a participação e o desenvolvimento do estudante/ da criança;

V - registrar as ações realizadas e os resultados observados;

VI - solicitar apoio técnico da SMED, quando necessário.

Art. 23 Compete aos profissionais designados para a execução do APD, conforme definido no PAPD:

I – planejar e desenvolver as ações pedagógicas previstas no PAPD, em articulação com o RCT e o planejamento da unidade de ensino;

II – realizar o APD no endereço indicado pela família ou responsável, observadas as condições de segurança, acessibilidade e organização estabelecidas nesta Instrução;

III – adequar estratégias, recursos, materiais e formas de comunicação às condições e necessidades do estudante/ da criança;

IV – registrar as atividades realizadas, a participação do estudante/ da criança, seu desenvolvimento e as intercorrências relacionadas ao atendimento;

V – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens e comunicar à equipe pedagógica a necessidade de revisão ou adequação do PAPD;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

VI – manter comunicação pedagógica com a unidade de ensino e, quando necessário, com a família ou responsável, visando à continuidade do processo de escolarização.

Art. 24 Compete à SMED orientar e apoiar as unidades de ensino, analisar situações que demandem decisão da Secretaria e promover a articulação com os serviços especializados da Rede Municipal.

Art. 25 Compete à família ou ao responsável legal:

I – apresentar a documentação necessária à solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD e comunicar à unidade de ensino eventuais alterações no período de afastamento;

II – colaborar para a organização do ambiente domiciliar, de modo a possibilitar a realização das atividades e/ou atendimentos pedagógicos, observadas as condições e particularidades do domicílio, sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Instrução Normativa;

III – acompanhar a participação do estudante/ da criança nas atividades pedagógicas propostas, respeitando suas condições de saúde;

IV – manter comunicação com a unidade de ensino sobre dificuldades, mudanças nas condições de saúde ou orientações médicas que possam interferir na realização do atendimento;

V – não exigir do estudante/ da criança a realização de atividades incompatíveis com as orientações de saúde.

Parágrafo único. O descumprimento das responsabilidades previstas neste artigo deverá ser registrado e comunicado à direção da unidade de ensino, que orientará a família quanto às providências necessárias, assegurando a continuidade do atendimento e adotando, quando necessário, as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 As atividades realizadas no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD deverão ser registradas nos instrumentos oficiais de acompanhamento escolar, de modo a assegurar a continuidade do processo de escolarização e o acompanhamento das aprendizagens do estudante/ da criança.

Art. 27 Durante o período de Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, o registro da frequência escolar do estudante observará os seguintes procedimentos:

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – o professor regente realizará o registro da frequência no sistema oficial de acompanhamento escolar (LRCOM), conforme a rotina da turma, registrando a ausência correspondente ao período em que o estudante/ a criança estiver impossibilitado de frequentar a unidade de ensino;

II – no campo destinado às observações, o professor deverá informar que o estudante/ a criança se encontra em Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, conforme o Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPD;

III – as atividades pedagógicas realizadas durante o período de APD deverão ser devidamente registradas e acompanhadas pela unidade de ensino, para fins de comprovação da continuidade do processo de escolarização;

IV – quando, por condições devidamente justificadas, não for possível realizar o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), as ausências da criança ou do estudante durante o período correspondente deverão ser documentadas e acompanhadas pela unidade de ensino, não sendo computadas como faltas injustificadas para fins de apuração da frequência escolar, observadas as disposições legais aplicáveis. A unidade de ensino deverá avaliar, em articulação com a SMED, a possibilidade de realização posterior das atividades pedagógicas, considerando as condições de saúde e as necessidades educacionais da criança ou do estudante.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá manter arquivados os registros das atividades desenvolvidas, os instrumentos de acompanhamento e a documentação comprobatória do APD, assegurando a regularidade da vida escolar do estudante.

Art. 28 A avaliação do estudante/ da criança será processual e formativa, considerando os objetivos de aprendizagem trabalhados, as atividades efetivamente realizadas, os registros pedagógicos, as condições do estudante/ da criança e as adaptações necessárias.

Art. 29 O estudante/ a criança não poderá ser prejudicado academicamente em razão de sua condição de saúde, devendo a unidade de ensino assegurar estratégias de recuperação, recomposição ou continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO OU REVISÃO

Art. 30 O APD será encerrado quando houver fim do prazo de atestado, sem prorrogação.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 31 A família deverá comunicar a unidade de ensino sobre qualquer alteração que implique retorno antecipado, prorrogação ou modificação do atendimento.

CAPÍTULO IX
DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Art. 32 O fluxo para solicitação, execução e acompanhamento do APD observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – família/responsável apresenta o atestado médico à unidade de ensino;

II – direção confere a documentação e aciona a equipe pedagógica;

III – equipe pedagógica analisa a situação e elabora o PAPD;

IV – unidade de ensino encaminha a documentação à SMED, se solicitado;

V – SMED orienta e apoia, se necessário;

VI – profissionais executam e registram o atendimento;

VII – equipe pedagógica monitora o desenvolvimento e revisa o Plano, quando necessário;

VIII – ao final do afastamento, registra-se o encerramento e organiza-se o retorno à frequência presencial.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos ou situações que demandem análise específica serão encaminhados pela unidade de ensino à SMED.

Art. 34 O atendimento pedagógico aos estudantes/ às crianças que se encontrem hospitalizados será objeto de análise específica pela SMED, em articulação com a unidade de ensino, a família e, quando necessário, os serviços de saúde, observadas as condições clínicas do estudante/ da criança e as possibilidades de continuidade do processo de escolarização.

Art. 35 Fica revogada a Instrução Normativa nº 06/2020 – SMED, observadas as seguintes regras de transição:

I – os atendimentos pedagógicos domiciliares autorizados anteriormente à entrada em vigor desta Instrução Normativa terão sua continuidade assegurada, respeitado o período de afastamento previsto na documentação médica;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II – os Planos de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPD em execução deverão ser revisados pela equipe pedagógica da unidade de ensino, a fim de verificar a necessidade de adequação aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

III – a revisão prevista no inciso II não implicará interrupção automática do atendimento nem exigência de apresentação de nova documentação médica, desde que permaneçam válidas as condições que fundamentaram sua autorização.

Art. 36 Integram esta Instrução Normativa, como partes integrantes e complementares, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPD;

II – Anexo II – Registro de Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Parágrafo único. Os instrumentos constantes dos anexos deverão ser utilizados pelas unidades de ensino para o planejamento, a execução, o registro e o acompanhamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, observadas as disposições desta Instrução Normativa

Art. 37 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária da Educação
Município de Toledo
Portaria nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

USAR TIMBRE E CABEÇALHO DA UNIDADE DE ENSINO

ANEXO I – PLANO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR – PAPD

1. Identificação do estudante/ da criança e da unidade de ensino

2. Período do APD

3. Equipe/profissionais envolvidos

4. Objetivos de aprendizagem e/ou experiências pedagógicas

5. Conteúdos, habilidades e/ou campos de experiência

6. Estratégias, recursos e materiais

7. Organização dos atendimentos (indicar se o atendimento será presencial, não presencial ou combinado, conforme as condições do estudante/ da criança e a organização pedagógica estabelecida):

8. Forma de comunicação com estudante/ da criança e família

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

9. Registro e acompanhamento

10. Avaliação

11. Critérios para revisão ou encerramento

CIENTES:

PAIS/RESPONSÁVEIS

DIREÇÃO ESCOLAR

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

USAR TIMBRE E CABEÇALHO DA UNIDADE DE ENSINO

ANEXO II – REGISTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Data	Horário	Profissional	Atividade/objetivo	Estratégia/ recurso	Observações	Assinatura do responsável

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

Assinaturas

Documento: 24694/2026 - Instrucao Normativa Nº 22-2026 - SMED - Atendimento Pedagógico Domiciliar.pdf
Data: 27/10/2026 08:09:14

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:09:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: fc538cde-2b18-4628-a1a1-9fdf20123d1a

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 - SMED, 27de outubro de 2026.

*Institui o Programa de Assessoramento e Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade da Educação Infantil (*PROMAQ-EI) *no âmbito da Pré-escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo – PR.*

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram o direito à educação e estabelecem a cooperação entre os entes federativos para a garantia da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os arts. 29, 30 e 31, que dispõem sobre a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e estabelecem que a avaliação deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), especialmente suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltados à universalização da pré-escola, à ampliação do acesso à creche, à promoção da equidade, à melhoria da qualidade da Educação Infantil, ao fortalecimento da gestão educacional e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece como prioridade a implementação de políticas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas educacionais, com base em evidências e indicadores de qualidade, assegurando o aprimoramento contínuo das redes de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos de assessoramento pedagógico, monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e acompanhamento da qualidade da oferta educacional, em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), reafirmando os princípios éticos, políticos e estéticos dessa etapa da educação e a avaliação baseada na observação e no acompanhamento do desenvolvimento infantil;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT, 2024), que orienta as práticas pedagógicas e o desenvolvimento do currículo na Educação Infantil;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), voltadas ao fortalecimento da gestão, da prática pedagógica, da formação continuada e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2026 – SMED, de 27 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Avaliação Educacional, Monitoramento e Verificação de Resultados de Aprendizagem – PROMOVA/Toledo e estabelece diretrizes para a realização e utilização pedagógica das avaliações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os processos de avaliação diagnóstica, acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil e monitoramento da qualidade educacional, assegurando a complementaridade dos instrumentos e a utilização contextualizada dos resultados;

CONSIDERANDO que a qualidade da Educação Infantil compreende, além das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, as condições de oferta, as práticas pedagógicas, as interações, as brincadeiras, a inclusão, a formação dos profissionais e a organização institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos de assessoramento pedagógico, monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, acompanhamento da qualidade da oferta educacional e apoio à tomada de decisão baseada em evidências;

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Toledo (SMED), o *Programa de Assessoramento e Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade da Educação Infantil* (PROMAQ-EI), destinado ao fortalecimento da gestão pedagógica, ao acompanhamento dos processos de aprendizagem e desenvolvimento infantil e ao monitoramento da qualidade educacional nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo que ofertam a Pré-escola, compreendendo as turmas de Infantil 4 e Infantil 5.

Art. 2º São princípios do programa:

I – centralidade nos direitos das crianças;

II – equidade, inclusão e respeito às diferenças;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III – interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil;

IV – gestão democrática e colaboração;

V – formação continuada e valorização profissional;

VI – acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento infantil, de caráter contínuo, formativo e não classificatório, respeitando as especificidades da Educação Infantil, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação das crianças, no âmbito do PROMAQ-EI;

VII – respeito à autonomia pedagógica e à proteção dos dados pessoais.

Art. 3º O PROMAQ-EI será desenvolvido com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – Assessoramento Pedagógico: apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras e aos professores da pré-escola, visando ao fortalecimento da gestão pedagógica, ao planejamento, à implementação do currículo e à qualificação das práticas educativas;

II – Monitoramento da Aprendizagem e do Desenvolvimento Infantil: acompanhamento sistemático da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, por meio de registros pedagógicos, instrumentos de acompanhamento, plataformas institucionais, análise de evidências e indicadores educacionais;

III – Monitoramento da Qualidade da Educação Infantil: acompanhamento dos indicadores de qualidade relacionados às práticas pedagógicas, às interações, aos ambientes educativos, à gestão pedagógica, à formação dos profissionais da Educação Infantil, com vistas ao aprimoramento contínuo da qualidade educacional;

Parágrafo único. Os eixos de que trata este artigo serão desenvolvidos de forma integrada, subsidiando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da SMED e das unidades escolares, com foco na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e na melhoria contínua da qualidade da oferta educacional.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Assessoramento Pedagógico e Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade da Educação Infantil – PROMAQ-EI serão desenvolvidas de forma articulada com o Programa Municipal de Avaliação Educacional, Monitoramento e Verificação de Resultados de Aprendizagem – PROMOVA/Toledo, instituído pela Instrução Normativa nº 01/2026 – SMED, respeitadas as finalidades e especificidades de cada programa.

§ 1º O PROMAQ-EI terá como foco o assessoramento pedagógico, o acompanhamento dos processos de aprendizagem e desenvolvimento infantil e o monitoramento da qualidade da Educação Infantil.

§ 2º A avaliação Aprende + Toledo, aplicada às turmas do Infantil 5 no âmbito do PROMOVA/Toledo, constituirá uma das fontes de informação para as ações de assessoramento pedagógico e monitoramento desenvolvidas pelo PROMAQ-EI, não representando, isoladamente, uma avaliação integral do desenvolvimento infantil ou da qualidade institucional.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º Os instrumentos de sondagem diagnóstica destinados ao Infantil 5 deverão ser organizados de forma articulada com a avaliação Aprende + Toledo, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 01/2026 – SMED, as especificidades pedagógicas da Educação Infantil e a necessidade de evitar procedimentos avaliativos com objetivos equivalentes.

§ 4º Compete à SMED definir os procedimentos técnicos e pedagógicos de integração ou complementaridade dos instrumentos, estabelecendo suas finalidades, os indicadores contemplados, a periodicidade de aplicação, as formas de registro e os critérios de análise e utilização dos resultados.

§ 5º A análise integrada dos resultados deverá considerar os registros pedagógicos, as observações docentes, as experiências de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e as condições de oferta da Educação Infantil, subsidiando o planejamento, o replanejamento e o aprimoramento das práticas educativas.

Art. 5º O PROMAQ-EI tem por finalidade contribuir para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e para a melhoria contínua da qualidade da Educação Infantil – Pré-escola, mediante a articulação entre a gestão pedagógica, o assessoramento técnico-pedagógico, o acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil e o monitoramento das condições de oferta educacional, visando:

I – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, articulando as ações da Secretaria Municipal da Educação (SMED) às metas e prioridades da rede, com foco na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e na melhoria da qualidade da oferta educacional;

II – orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações pedagógicas, com base na análise de evidências, registros pedagógicos, indicadores de aprendizagem e desenvolvimento infantil e demais informações produzidas pelas unidades escolares, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento institucional;

III – pactuar com as unidades escolares metas e objetivos de melhoria para a Educação Infantil – Pré-escola, em consonância com o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal da Educação (PTA/SMED), considerando os indicadores de qualidade da Educação Infantil, as evidências decorrentes do monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e os resultados do assessoramento pedagógico;

IV – promover uma cultura de acompanhamento sistemático, corresponsabilização e melhoria contínua, fortalecendo os processos de assessoramento pedagógico, monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil e qualificação das práticas educativas, com vistas à garantia do direito de todas as crianças à educação de qualidade.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PROMAQ-EI deverão ocorrer de forma articulada entre a SMED e as unidades escolares, considerando as especificidades da Educação Infantil, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e os princípios da equidade, da inclusão e da melhoria contínua da qualidade educacional.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

§ 2º Os processos de acompanhamento e avaliação desenvolvidos no âmbito do PROMAQ-EI terão caráter contínuo, diagnóstico, formativo e contextualizado, considerando os eixos estruturantes das interações e brincadeiras e respeitando os diferentes ritmos, necessidades e percursos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 3º O monitoramento da qualidade da Educação Infantil compreenderá, de forma articulada, a análise das práticas pedagógicas, das condições de oferta, dos ambientes educativos, das interações, da inclusão, da organização do trabalho pedagógico e das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento asseguradas às crianças.

§ 4º Os resultados dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil constituirão subsídios para o planejamento, o replanejamento das práticas educativas, o assessoramento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção, não podendo ser utilizados isoladamente como indicadores da qualidade das instituições de Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PROMAQ-EI tem como objetivo geral fortalecer a capacidade das unidades escolares de planejar, desenvolver, acompanhar e aprimorar suas práticas pedagógicas, mediante ações sistemáticas de assessoramento, análise contextualizada de evidências e monitoramento da qualidade educacional, subsidiando a elaboração, a implementação e a avaliação do Plano de Ação Pedagógica (PAPE), em consonância com o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT, 2024) e as diretrizes da SMED.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PROMAQ-EI:

I – assessorar as equipes gestoras e os professores na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do planejamento pedagógico, em consonância com o RCT;

II – promover processos formativos que fortaleçam as práticas pedagógicas, a reflexão crítica sobre a ação docente e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, contemplando os cinco campos de experiências, com atenção às aprendizagens relacionadas à linguagem oral e escrita, ao pensamento matemático, às interações, à brincadeira e às diferentes formas de expressão;

III – monitorar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil por meio da análise de registros pedagógicos, instrumentos de acompanhamento, plataformas institucionais e demais evidências produzidas pelas unidades escolares, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;

IV – acompanhar a implementação dos objetivos, metas e ações pactuados no Plano de Trabalho Anual da SMED (PTA/SMED), apoiando as unidades escolares na definição e implementação de estratégias de melhoria contínua;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

V – orientar a organização dos tempos, espaços, interações, materiais e experiências de aprendizagem, em conformidade com o RCT e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VI – fortalecer os processos de planejamento, documentação pedagógica e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, incluindo o acompanhamento contextualizado das habilidades relacionadas à apropriação da linguagem oral e escrita e à construção dos conhecimentos matemáticos, articuladas às demais experiências previstas no RCT, com vistas à qualificação das práticas educativas;

VII – acompanhar os indicadores de qualidade da Educação Infantil, considerando as práticas pedagógicas, a gestão educacional, os ambientes de aprendizagem, as interações e a formação dos profissionais;

VIII – apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, considerando as especificidades e necessidades educacionais de cada criança, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento;

IX – promover a utilização de dados, registros e indicadores educacionais como subsídios para o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

X – fortalecer a parceria entre as unidades escolares e as famílias, promovendo o diálogo, a escuta qualificada, a participação e a corresponsabilidade no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças;

XI – fortalecer a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio da articulação entre as etapas da Educação Básica, do acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças e da implementação de estratégias pedagógicas que assegurem a continuidade do percurso educativo;

XII – promover processos participativos de autoavaliação institucional, com base nos indicadores de qualidade da Educação Infantil, subsidiando a identificação de necessidades, a definição de prioridades e o planejamento de ações voltadas à melhoria contínua da qualidade da oferta educacional.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos objetivos previstos neste artigo deverá observar os princípios, as diretrizes e as especificidades da Educação Infantil, assegurando que os processos de acompanhamento e avaliação tenham caráter formativo, diagnóstico e orientador das práticas pedagógicas, sem finalidade de classificação, seleção ou promoção das crianças.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à SMED coordenar o PROMAQ-EI, definir orientações e instrumentos, organizar formação e assessoramento, sistematizar resultados institucionais e apoiar planos de melhoria, observadas as competências de seus departamentos.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Caberá à SMED estabelecer orientações técnico-pedagógicas, disponibilizar instrumentos de acompanhamento e monitoramento, organizar a sistematização e a análise das informações, realizar devolutivas às unidades escolares e acompanhar, em articulação com as equipes gestoras, a implementação das ações de melhoria pactuadas.

Art. 9º Compete às equipes gestoras das escolas organizar o acompanhamento local, assegurar a participação dos profissionais, promover estudo e autoavaliação e acompanhar a execução do plano de ação pedagógica.

Parágrafo único. Compete às equipes gestoras assegurar a organização dos registros e das evidências pedagógicas, promover momentos coletivos de análise e reflexão, coordenar a elaboração e o acompanhamento do PAPE e manter a articulação com a SMED quanto às necessidades identificadas e aos encaminhamentos pactuados.

Art. 10 Compete aos professores planejar experiências pedagógicas coerentes com o currículo, documentar os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, analisar os registros, propor intervenções pedagógicas e compartilhar evidências nas reuniões pedagógicas, assegurando a proteção dos dados pessoais e o respeito à privacidade das crianças e de suas famílias.

CAPÍTULO IV
AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 11 As reuniões de alinhamento entre a SMED e as equipes gestoras das escolas que ofertam Educação Infantil – Pré-escola terão caráter técnico-pedagógico, constituindo-se em espaços de orientação, análise de evidências, pactuação de prioridades, acompanhamento das ações e definição compartilhada de estratégias para o aprimoramento da qualidade educacional.

Parágrafo único. As reuniões deverão considerar as demandas identificadas nas unidades escolares, os resultados do monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, os indicadores de qualidade educacional e o acompanhamento das metas e ações pactuadas, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento pedagógico.

Art. 12 A SMED promoverá estudos e processos de formação continuada destinados às equipes gestoras e aos professores da Educação Infantil – Pré-escola, definidos a partir das necessidades identificadas nos assessoramentos pedagógicos, da análise dos registros e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil e das prioridades estabelecidas no RCT.

§ 1º Os estudos e processos formativos deverão contemplar o aprofundamento dos fundamentos teórico-metodológicos da Educação Infantil, a organização das práticas pedagógicas, a documentação pedagógica, a avaliação do desenvolvimento infantil e o acompanhamento das aprendizagens, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º As ações formativas deverão contemplar, entre outras temáticas, as interações e a brincadeira, o desenvolvimento da linguagem oral, a aproximação com a cultura escrita, a consciência fonológica, o pensamento matemático, a expressão corporal e artística, a investigação, a autonomia e as relações sociais, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as orientações do RCT, sem antecipação das práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º Os estudos e processos formativos serão organizados, preferencialmente, nos períodos de hora-atividade e nos momentos destinados à formação continuada, observada a organização da rede municipal de ensino.

Art. 13 O assessoramento pedagógico *in loco*, realizado pelo Núcleo de Ação Educativa (NAE) e/ou pelos coordenadores da Educação Infantil da SMED, ocorrerá de forma sistemática e contínua, considerando as especificidades da Educação Infantil – Pré-escola, com a finalidade de acompanhar, orientar e qualificar o planejamento, as práticas pedagógicas, os processos de avaliação e as intervenções desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 1º O assessoramento pedagógico compreenderá:

I – escuta e diálogo com as equipes gestoras e os professores, visando à identificação das necessidades, dificuldades e potencialidades relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem;
II – análise dos planejamentos, registros pedagógicos, instrumentos de acompanhamento e demais evidências da aprendizagem e do desenvolvimento infantil;
III – acompanhamento da implementação do RCT, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem previstos para a Pré-escola;
IV – acompanhamento contextualizado das aprendizagens e do desenvolvimento infantil, incluindo as habilidades relacionadas à linguagem oral, à consciência fonológica, à cultura escrita e ao pensamento matemático, em articulação com os demais campos de experiências, subsidiando a identificação de necessidades e a definição de estratégias pedagógicas;
V – observação contextualizada das práticas pedagógicas, quando pertinente, considerando a organização dos tempos, espaços, materiais, interações e experiências de aprendizagem;
VI – realização de devolutivas formativas às equipes gestoras e aos professores, fundamentadas na análise das evidências e nas necessidades identificadas;
VII – pactuação de encaminhamentos, definição de estratégias pedagógicas e acompanhamento das ações propostas, visando à melhoria contínua das práticas educativas e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 2º O acompanhamento das habilidades preditoras da alfabetização deverá integrar os processos de observação, registro, análise e planejamento pedagógico, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento e não implicando a antecipação de práticas de alfabetização formal próprias do Ensino Fundamental.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

§ 3º Os encaminhamentos decorrentes do assessoramento pedagógico deverão ser registrados e acompanhados pela equipe gestora, em articulação com a SMED, subsidiando a reorganização do planejamento e das intervenções pedagógicas.

§ 4º A identificação de necessidades de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos registros pedagógicos e instrumentos institucionais de acompanhamento, deverá subsidiar a elaboração e a implementação de intervenções pedagógicas intencionais, diversificadas e sistemáticas, cujo desenvolvimento e resultados serão acompanhados pela equipe gestora e pelos professores, com apoio técnico-pedagógico da SMED.

Art. 14 As ações voltadas à Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas de forma articulada entre as equipes gestoras, os professores, a SMED e os profissionais e serviços competentes, visando à identificação de barreiras à aprendizagem e à participação, à organização dos apoios necessários e à garantia dos direitos educacionais de todas as crianças.

§ 1º O acompanhamento pedagógico deverá considerar as especificidades do desenvolvimento infantil, as necessidades educacionais identificadas e as condições de acessibilidade, assegurando a implementação de estratégias pedagógicas inclusivas e equitativas.

§ 2º O assessoramento especializado terá caráter complementar e articulado às ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, não substituindo a responsabilidade da equipe gestora e dos professores pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens.

Art. 15 A participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil será fortalecida por meio de ações sistemáticas de diálogo, escuta qualificada, orientação e compartilhamento de informações, respeitando as especificidades e necessidades de cada criança.

§ 1º As unidades escolares deverão promover momentos de diálogo com as famílias sobre as experiências de aprendizagem, o desenvolvimento infantil, as potencialidades e as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico, fortalecendo a corresponsabilidade no processo educativo.

§ 2º As orientações às famílias poderão contemplar práticas que incentivem sua participação e colaboração nos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, por meio da promoção de experiências cotidianas, lúdicas e significativas que favoreçam a linguagem oral, o contato com livros, histórias, brincadeiras, jogos, cantigas e outras manifestações da cultura oral e escrita, contribuindo para a ampliação do repertório linguístico e cultural das crianças.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

Art. 16 O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil será realizado de forma sistemática, contínua e processual, por meio de observações, registros descritivos, portfólios, produções das crianças, documentação pedagógica e instrumentos institucionais de monitoramento, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiência e os objetivos de aprendizagem previstos no RCT.

§ 1º O acompanhamento deverá possibilitar a identificação dos avanços, das potencialidades e das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, subsidiando o planejamento, a organização das experiências educativas e a implementação de intervenções pedagógicas intencionais.

§ 2º Os registros e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação terão caráter formativo e não classificatório, respeitando os ritmos e as singularidades das crianças, vedada sua utilização para fins de classificação, ranqueamento, seleção, retenção ou comparação de desempenho entre crianças, bem como para condicionar o ingresso no Ensino Fundamental.

§ 3º O acompanhamento das habilidades preditoras da alfabetização deverá ocorrer de forma integrada às experiências educativas da Pré-escola, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento e sem antecipação das práticas de alfabetização formal próprias do Ensino Fundamental.

§ 4º O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil deverá contemplar os cinco campos de experiências previstos na BNCC e no RCT, não se restringindo aos indicadores específicos dos instrumentos de sondagem diagnóstica, os quais terão caráter complementar aos registros e à documentação pedagógica produzidos no cotidiano escolar.

Art. 16 O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil será realizado de forma sistemática, contínua e processual, por meio de observações, registros descritivos, portfólios, produções das crianças, documentação pedagógica e instrumentos institucionais de monitoramento, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem previstos no RCT.

§ 1º O acompanhamento deverá possibilitar a identificação dos avanços, das potencialidades e das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, subsidiando o planejamento, a organização das experiências educativas e a implementação de intervenções pedagógicas intencionais e sistemáticas.

§ 2º Os registros e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento infantil terão caráter contínuo, formativo e não classificatório, destinando-se à análise dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, à identificação das necessidades educacionais e ao aprimoramento das práticas pedagógicas, respeitando os ritmos e as singularidades das crianças, vedada sua utilização para fins de classificação, ranqueamento, seleção, retenção ou comparação de desempenho entre crianças, bem como para condicionar o ingresso no Ensino Fundamental.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º O acompanhamento das habilidades preditoras da alfabetização deverá ocorrer de forma integrada às experiências educativas da Pré-escola, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento e sem antecipação das práticas de alfabetização formal próprias do Ensino Fundamental.

§ 4º O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil deverá contemplar os cinco campos de experiências previstos na BNCC e no RCT, não se restringindo aos indicadores específicos dos instrumentos de sondagem diagnóstica, os quais terão caráter complementar aos registros e à documentação pedagógica produzidos no cotidiano escolar.

Art. 17 As sondagens diagnósticas realizadas no âmbito do PROMAQ-EI terão caráter pedagógico, diagnóstico e formativo, constituindo instrumentos complementares aos processos contínuos de observação, registro e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil.

§ 1º As sondagens deverão considerar as experiências e oportunidades de aprendizagem vivenciadas pelas crianças, respeitando seus diferentes ritmos, formas de expressão, necessidades educacionais e contextos de desenvolvimento.

§ 2º Os níveis de aprendizagem eventualmente utilizados nos instrumentos de sondagem diagnóstica deverão estar vinculados a indicadores específicos e critérios pedagógicos previamente definidos, destinando-se à identificação das aprendizagens evidenciadas e dos aspectos que demandem acompanhamento, não constituindo classificação global do desenvolvimento infantil.

§ 3º Os resultados das sondagens não poderão ser utilizados para classificação, seleção, promoção, retenção, rotulação ou comparação classificatória entre crianças, turmas ou instituições de ensino.

§ 4º A interpretação dos resultados deverá ocorrer de forma contextualizada, considerando os registros pedagógicos, as observações docentes, as condições de participação das crianças e as práticas educativas desenvolvidas.

§ 5º Os resultados deverão subsidiar o replanejamento das práticas pedagógicas, a organização de estratégias de apoio e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de ensino e pela SMED.

§ 6º Os procedimentos de pontuação, registro e interpretação dos resultados das sondagens diagnósticas deverão observar critérios técnico-pedagógicos definidos pela SMED, assegurando a análise contextualizada das evidências e vedando a utilização dos resultados para ranqueamento de crianças, turmas ou instituições de ensino.

Art. 18 O monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil considerará indicadores pedagógicos relacionados aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – PR (RCT, 2024), observadas as especificidades da faixa etária, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil – Pré-escola.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º Os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento infantil contemplarão, entre outros aspectos:

I – o desenvolvimento da linguagem oral, considerando a ampliação do vocabulário, a expressão de ideias, a compreensão de narrativas, a participação em diálogos, a comunicação em diferentes situações e o desenvolvimento da memória fonológica, por meio de experiências que envolvam histórias, cantigas, parlendas, brincadeiras e sequências orais;
II – o desenvolvimento da consciência fonológica e da percepção e discriminação auditiva, considerando a capacidade de perceber, reconhecer e diferenciar sons do ambiente e da fala, bem como explorar rimas, aliterações, sílabas e outras relações sonoras, por meio de brincadeiras, jogos e experiências significativas com a linguagem;
III – a aproximação com a linguagem escrita e o desenvolvimento da percepção e discriminação visual, considerando o interesse por livros, histórias e diferentes gêneros textuais, a compreensão das funções sociais da leitura e da escrita, o reconhecimento do próprio nome, o conhecimento de letras e a identificação de semelhanças e diferenças entre imagens, formas, símbolos e representações gráficas;
IV – o desenvolvimento do pensamento matemático, considerando experiências de contagem, comparação de quantidades, classificação, seriação, reconhecimento de padrões, relações espaciais, temporais e geométricas e resolução de situações-problema adequadas à faixa etária;
V – o desenvolvimento das interações sociais, da autonomia, da atenção, da autorregulação e da participação, considerando a convivência, a cooperação, a expressão de sentimentos, a tomada de decisões, a participação nas experiências coletivas e a capacidade progressiva de manter, direcionar e reorganizar a atenção durante as atividades e brincadeiras, respeitando as características do desenvolvimento infantil;
VI – o desenvolvimento das habilidades motoras e das diferentes formas de expressão corporal, artística e cultural, considerando a coordenação motora, a exploração de movimentos, materiais, linguagens e possibilidades expressivas;
VII – o desenvolvimento da curiosidade, da investigação, da observação e da elaboração de hipóteses, considerando a exploração do ambiente, dos fenômenos naturais, das relações sociais e das experiências cotidianas.

§ 2º Os indicadores previstos neste artigo deverão estar articulados aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no RCT, considerando as experiências propostas, as oportunidades de participação, as interações, as brincadeiras e as evidências produzidas no cotidiano escolar.

§ 3º O monitoramento das habilidades preditoras da alfabetização, especialmente aquelas relacionadas à linguagem oral, à consciência fonológica, ao vocabulário, à memória fonológica e ao conhecimento de letras, deverá subsidiar a identificação de necessidades de aprendizagem e a definição de estratégias de intervenção pedagógica, sem estabelecer expectativas uniformes de desempenho ou antecipar as exigências de alfabetização formal próprias do Ensino Fundamental.

§ 4º A SMED estabelecerá instrumentos institucionais de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, articulados aos objetivos previstos no RCT e aos cinco campos de experiências, contemplando indicadores, critérios

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

pedagógicos, orientações de utilização, periodicidade e procedimentos de registro, sistematização e análise dos resultados.

§ 5º Os indicadores específicos relacionados à linguagem, à consciência fonológica, à percepção, à atenção e à cultura escrita deverão ser considerados em articulação com as demais dimensões do desenvolvimento infantil, não constituindo, isoladamente, uma avaliação integral da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças.

Art. 19 O monitoramento da qualidade da Educação Infantil será desenvolvido mediante análise integrada de indicadores pedagógicos, institucionais e das condições de oferta, com a finalidade de identificar potencialidades, necessidades de aprimoramento e estratégias para o fortalecimento da qualidade educacional.

§ 1º O monitoramento contemplará, entre outros aspectos:

I – a organização dos espaços, tempos, materiais e ambientes de aprendizagem;
II – a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a efetivação das interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;
III – o planejamento, a documentação pedagógica e os processos de acompanhamento do desenvolvimento infantil;
IV – as condições de acessibilidade, inclusão, equidade e participação de todas as crianças;
V – as práticas de gestão pedagógica, a formação continuada e o assessoramento aos profissionais;
VI – a participação das famílias e as relações estabelecidas entre a instituição educativa e a comunidade;
VII – a análise contextualizada das informações produzidas pelos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil.

§ 2º O monitoramento da qualidade compreenderá processos participativos de autoavaliação institucional, realizados pelas unidades escolares com orientação e acompanhamento da SMED, considerando os indicadores de qualidade, as condições de oferta e as especificidades de cada instituição.

§ 3º A autoavaliação institucional deverá subsidiar a identificação de potencialidades, necessidades de aprimoramento e prioridades de intervenção, orientando a elaboração e o acompanhamento do Plano de Ação Pedagógica (PAPE) e das ações institucionais de melhoria da qualidade educacional.

Art. 20 Os resultados do monitoramento da qualidade da Educação Infantil deverão subsidiar a definição de prioridades de assessoramento pedagógico, a elaboração e o acompanhamento do Plano de Ação Pedagógica (PAPE), o aprimoramento das práticas institucionais e o planejamento das ações da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A análise dos resultados deverá considerar as especificidades de cada unidade escolar, as condições de oferta educacional e as necessidades identificadas nos processos de autoavaliação institucional, orientando a definição de ações de melhoria e seu acompanhamento sistemático.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

Art. 21 Compete à SMED definir, por meio de orientações complementares, os instrumentos, os critérios, a periodicidade e os procedimentos de coleta, registro, sistematização e análise dos indicadores de aprendizagem, desenvolvimento infantil e qualidade educacional.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão ser analisados conjuntamente pela SMED e pelas equipes gestoras, considerando as especificidades das unidades escolares, os objetivos de aprendizagem previstos no RCT e as evidências pedagógicas produzidas.

§ 2º A análise dos indicadores deverá subsidiar a identificação de necessidades de aprendizagem, a definição de prioridades pedagógicas e a elaboração de estratégias de intervenção e acompanhamento.

§ 3º As unidades escolares deverão receber devolutivas dos resultados do monitoramento, acompanhadas de orientações técnico-pedagógicas que contribuam para o aprimoramento das práticas educativas.

§ 4º O tratamento e o compartilhamento dos dados deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, preservando a confidencialidade das informações das crianças e de suas famílias.

§ 5º As orientações complementares expedidas pela SMED deverão estabelecer, no mínimo:

I – os instrumentos de acompanhamento e monitoramento a serem utilizados;
II – os responsáveis pela aplicação, pelo registro, pela sistematização e pela análise das informações;
III – a periodicidade dos procedimentos de acompanhamento, das devolutivas pedagógicas e da reavaliação das ações;
IV – os critérios pedagógicos de interpretação e utilização dos indicadores;
V – os procedimentos de acompanhamento das intervenções pedagógicas e das ações de melhoria institucional;
VI – as medidas de acessibilidade, proteção de dados pessoais e preservação do caráter formativo e não classificatório do acompanhamento.

Art. 22 Os resultados do acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil e do monitoramento da qualidade educacional deverão subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Ação Pedagógica (PAPE) das unidades escolares, bem como o planejamento anual da SMED.

§ 1º O Plano de Ação Pedagógica deverá contemplar as prioridades identificadas, as metas e os objetivos de melhoria pactuados, as estratégias de intervenção pedagógica, os responsáveis, os prazos e os apoios necessários à implementação das ações.

§ 2º As ações pedagógicas decorrentes da análise dos indicadores deverão ser acompanhadas e reavaliadas periodicamente, considerando as evidências de aprendizagem e desenvolvimento infantil, a efetividade das intervenções realizadas e a necessidade de reorganização das práticas educativas.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º O monitoramento deverá constituir um processo contínuo de diagnóstico pedagógico, planejamento, intervenção, acompanhamento e reavaliação, visando à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e à melhoria da qualidade da Educação Infantil.

§ 4º A elaboração do Plano de Ação Pedagógica (PAPE) será coordenada pela equipe gestora da unidade escolar, com a participação dos professores e o assessoramento técnico-pedagógico da SMED, considerando os registros pedagógicos, os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento infantil e as informações decorrentes do monitoramento da qualidade educacional.

§ 5º O acompanhamento e a revisão do PAPE deverão ocorrer sistematicamente, mediante registros das ações implementadas, das evidências observadas, das dificuldades identificadas e dos encaminhamentos necessários, observados os procedimentos e a periodicidade estabelecidos pela SMED.

§ 6º As ações previstas no PAPE deverão contemplar tanto as necessidades relacionadas às práticas pedagógicas e às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças quanto os aspectos institucionais que demandem aprimoramento, respeitadas as competências da unidade escolar e da SMED.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A implementação ocorrerá de forma progressiva, com orientação e formação das equipes, respeitadas as condições de funcionamento das unidades e os atos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24 Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Matriz de Indicadores de Aprendizagem e Desenvolvimento Infantil – Pré-escola;
II – Anexo II – Matriz de Autoavaliação Institucional da Qualidade da Educação Infantil.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados pela SMED, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Municipal de Toledo
Portaria nº 7/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - PROMAQ-EI - Matriz de indicadores de aprendizagem Educação Infantil – Pré-escola - Proposta de instrumento técnico para discussão e alinhamento ao RCT
Matriz de indicadores e evidências observáveis

Dimensão	Indicador de acompanhamento	Evidências observáveis	Possibilidades de intervenção pedagógica
Percepção e discriminação auditiva	Perceber e diferenciar sons do ambiente e da fala.	Reconhece fontes sonoras; distingue sons semelhantes e diferentes; participa de jogos de escuta.	Brincadeiras de sons, instrumentos, paisagens sonoras e identificação de fontes sonoras.
Percepção e discriminação visual	Identificar semelhanças, diferenças e padrões visuais em situações significativas.	Compara imagens e objetos; identifica detalhes; reconhece sequências e padrões visuais.	Jogos de observação, pareamento, classificação, sequências e exploração de imagens.
Relações espaciais e temporais: localização, orientação, deslocamento e sequência de acontecimentos	Desenvolver progressivamente noções espaciais e temporais por meio da exploração dos ambientes, da percepção das posições e dos deslocamentos de objetos e pessoas e do estabelecimento de relações de sequência, sucessão e duração dos acontecimentos em situações cotidianas.	Localiza objetos e pessoas utilizando referências espaciais; identifica e utiliza relações de posição, direção, distância e deslocamento; orienta-se em espaços conhecidos; reconhece sequências de acontecimentos; estabelece relações de anterioridade, posterioridade e simultaneidade; percebe mudanças e a passagem do	Propor brincadeiras de exploração e orientação espacial, circuitos e jogos de percurso, construção de trajetos, organização de objetos em diferentes posições, exploração de mapas e representações simples, sequenciação de acontecimentos, observação das transformações e organização da rotina, favorecendo a construção de referências espaciais e temporais.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

		tempo nas experiências cotidianas.	
Atenção e autorregulação	Direcionar, sustentar e reorganizar a atenção progressivamente, com mediação.	Acompanha histórias e orientações adequadas à idade; retoma brincadeiras; alterna ações quando necessário.	Histórias interativas, jogos com regras simples, organização da rotina e mediação individualizada.
Consciência fonológica	Perceber e explorar sons e segmentos da linguagem oral.	Identifica ou produz rimas; percebe sons iniciais; participa de brincadeiras com palavras e sílabas.	Cantigas, parlendas, rimas, jogos orais e brincadeiras com sons da fala.
Linguagem oral e vocabulário	Ampliar o repertório lexical, expressar ideias e compreender mensagens e narrativas.	Nomeia, descreve, relata experiências, faz perguntas, reconta histórias e utiliza palavras novas.	Rodas de conversa, leitura compartilhada, reconto, dramatização e descrição de experiências.
Observação e compreensão dos fenômenos da natureza	Observar, descrever e estabelecer relações entre fenômenos naturais e transformações dos materiais	Percebe mudanças nos seres vivos e no ambiente; observa alterações em materiais; formula perguntas e relata descobertas.	Experiências com água, luz e sombras, cultivo de plantas, observação do clima e exploração de materiais e elementos naturais.
Memória fonológica	Reter e recuperar informações verbais em situações contextualizadas.	Recorda versos, parlendas, sequências orais breves e elementos de histórias, com apoio quando necessário.	Cantigas cumulativas, jogos de repetição oral, reconto e brincadeiras com sequências sonoras.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conhecimento de letras e cultura escrita	Explorar letras e compreender usos sociais da escrita em contextos significativos.	Reconhece letras familiares e do próprio nome; demonstra interesse por livros, listas, bilhetes e outras escritas.	Leitura de diferentes gêneros, nomes próprios, escrita espontânea e exploração de materiais impressos.
Pensamento lógico-matemático: estabelecimento de relações, identificação de regularidades e construção de noções matemáticas.	Desenvolver o pensamento lógico-matemático por meio da exploração, organização, comparação e quantificação de objetos e coleções, reconhecendo regularidades, estabelecendo correspondências e mobilizando estratégias de resolução de problemas.	Realiza contagens significativas; estabelece relações entre números e quantidades; compara coleções; classifica e ordena objetos; identifica e produz sequências; reconhece relações espaciais, geométricas e entre grandezas; utiliza estratégias próprias para resolver desafios matemáticos.	Propor jogos, brincadeiras, investigações e situações-problema com materiais manipuláveis, favorecendo a exploração, a argumentação, o registro e a construção progressiva de relações matemáticas.

Nota: os exemplos não constituem critérios rígidos de desempenho, testes de prontidão ou exigências de alfabetização formal. A observação deve considerar contextos, oportunidades de aprendizagem e mediações realizadas.

Orientações para utilização da matriz

A presente matriz constitui instrumento de acompanhamento pedagógico de indicadores específicos relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento infantil, não substituindo os registros contínuos, a documentação pedagógica e os demais instrumentos de acompanhamento previstos no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Sua utilização deverá considerar as experiências e oportunidades de aprendizagem proporcionadas às crianças, respeitando seus diferentes ritmos, formas de expressão e contextos de desenvolvimento.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

O acompanhamento dos demais aspectos relacionados aos cinco campos de experiências deverá ser assegurado por meio de instrumentos e registros pedagógicos complementares, contemplando, entre outras dimensões, o pensamento matemático, as interações sociais, a autonomia, a expressão corporal e artística, a investigação e a participação nas experiências educativas.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II — MATRIZ DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Programa de Assessoramento e Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade da Educação Infantil — PROMAQ-EI

Instrumento proposto para uso diagnóstico, participativo e formativo, sem finalidade de ranqueamento das unidades escolares.

Identificação	Registro
Unidade escolar	
Período de referência	
Equipe participante	
Data da autoavaliação	

1. Orientações para preenchimento

A equipe escolar deverá analisar cada dimensão com base em evidências concretas, identificar potencialidades e necessidades de aprimoramento e pactuar ações viáveis. Os registros devem considerar as condições de oferta, a participação das crianças e das famílias e as responsabilidades da unidade escolar e da SMED. Não atribuir notas às crianças ou produzir rankings de instituições.

2. Quadro orientador das dimensões

Dimensão	Aspectos a observar	Evidências possíveis
Gestão pedagógica	Planejamento coletivo; acompanhamento das ações; devolutivas pedagógicas; articulação com a SMED.	Planos, atas, registros de assessoramento e devolutivas.
Práticas educativas	Interações e brincadeiras; intencionalidade pedagógica; diversidade de experiências; documentação.	Planejamentos, documentação pedagógica, portfólios e registros de observação.
Ambientes e materiais	Organização de espaços e tempos; acessibilidade; diversidade e disponibilidade de materiais.	Registros de observação, inventários e documentação dos ambientes.
Inclusão e equidade	Participação de todas as crianças; identificação e remoção de barreiras; apoios e adaptações.	Registros pedagógicos, planos de apoio e encaminhamentos institucionais.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Formação profissional	Levantamento de necessidades; participação; reflexão sobre práticas e aplicação das formações.	Planos, listas de participação, registros formativos e devolutivas.
Famílias e comunidade	Escuta, diálogo, participação e comunicação acessível com as famílias.	Atas, registros de reuniões, consultas e ações de participação.

3. Registro analítico e plano de melhoria por dimensão

Preencher os campos abaixo para cada dimensão. Descrever situações verificáveis e indicar os responsáveis pela ação, distinguindo o que cabe à unidade escolar e o que demanda apoio da SMED.

Orientação: analisar coletivamente as evidências disponíveis, considerando o contexto da unidade e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Registrar uma síntese objetiva por dimensão. Quando necessário, ampliar os registros em anexos ou documentos de acompanhamento.

Dimensão	Potencialidades identificadas	Necessidades de aprimoramento	Ações propostas	Responsáveis / apoios	Prazo	Acompanhamento / evidências de avanço
Gestão pedagógica						
Práticas educativas						
Ambientes e materiais						
Inclusão e equidade						
Formação profissional						
Famílias e comunidade						

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4. Síntese das prioridades pactuadas

Prioridade	Ação prioritária	Responsável / apoio	Prazo	Situação
1.				
2.				
3.				

Data prevista para reavaliação: _____

Participantes e validação dos registros: _____

Observação: as prioridades deverão subsidiar o Plano de Ação Pedagógica (PAPE) e o planejamento da SMED, sem transferir exclusivamente à unidade escolar responsabilidades relativas às condições de oferta.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

Assinaturas

Página: 1

Documento: 24701/2026 - Instrução Normativa Nº 23-2026 - SMED - PROMAQ.pdf
Data: 27/10/2026 08:35:27

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:18.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 08:35:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 08:39:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0f3cb049-4895-430c-8fc5-09ca71df4785

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 8/2026 - SMED

Parecer de aprovação do Projeto Político Pedagógico do Colégio Comunitário de Toledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais, emite o parecer de aprovação, que resulta da análise da atualização do Projeto Político Pedagógico da seguinte Instituição:

a) *Colégio Comunitário de Toledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

A Direção do Departamento de Ensino e a Direção do Sistema Municipal de Ensino emitem o presente parecer conjunto, que resulta da análise do Projeto Político Pedagógico para a Educação Infantil do Colégio Comunitário de Toledo, encaminhada para a SMED através do protocolo 55202/2026, de 23 de outubro de 2026; e o ofício 52/2026.

Observando que a matéria e os componentes do Projeto Político Pedagógico do referido estabelecimento de ensino está em consonância com os desígnios constitucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Legislação Educacional em vigor.

Isto posto, estando o Projeto Político Pedagógico adequada à Deliberação nº 003/2019 do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo e as instruções emitidas através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Diretora do Departamento de
Ensino Port. nº 20/2025

SOLANGE BRITO DE CARVALHO
Diretora do Sistema Municipal de
Ensino Port. nº 146/2025

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução Nº 8/2026 - SMED

Homologação do Projeto Político Pedagógico do Colégio Comunitário de Toledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo-PR, com fundamento na Lei Federal n° 9394/96 e suas alterações legais, na legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação n° 002/2019 – CME/Toledo e, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico n°8/2026, de 27 de março de 2026, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Político Pedagógico, elaborado segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Colégio Comunitário de Toledo, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 7/2025

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Relatório de Despesas com Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, cumprindo o disposto no inciso § 2° do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo, torna público as despesas com publicidade realizadas no 3° trimestre de 2026.

JULHO/2026

Empenho	Credor	Descrição	Valor
517/2026	Jornal do Oeste	Publicação de aviso de convocação da 2ª sessão pública concorrência nº 01/2025	75,46
530/2026	Jornal do Oeste	Publicação de edital de classificação concorrência nº 001/2025	91,63
537/2026	Jornal do Oeste	Publicação do 2º termo aditivo ao contrato nº 202/2023	68,99
550/2026	Jornal do Oeste	Publicação do comunicado de apresentação de recurso administrativo concorrência nº 01/2025	49,58
555/2026	Jornal do Oeste	Publicação Inexigibilidade de licitação nº 022/2026	48,51
576/2025	Jornal do Oeste	Publicação inexigibilidade de licitação nº 023/2026 e dispensa nº 3/2026	87,31
581/2026	Jornal do Oeste	Publicação Extrato do contrato nº 27/2026	22,63
585/2026	Jornal do Oeste	Publicação inexigibilidade de licitação nº 024/2026	50,66
Total			**494,77**

AGOSTO/2026

Empenho	Credor	Descrição	Valor
586/2026	Jornal do Oeste	Publicação aviso de concorrência nº 001/2025	63,60
600/2026	Jornal do Oeste	Publicação extrato de inexigibilidade de licitação nº 025/2026, 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2025 e 4º termo aditivo ao contrato nº 06/2022	151,99
604/2026	Jornal do Oeste	Publicação aviso de contratação direta dispensa comprasgov nº 29/2026	70,07
613/2026	Jornal do Oeste	Extrato 2º termo aditivo do contrato nº 14/2025	135,82
619/2026	Jornal do Oeste	Extrato 1º termo Aditivo a ata de registro de preços nº 08/2026	77,61
620/2026	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 026/2026	49,58
642/2026	Jornal do Oeste	Extrato de publicação pregão eletrônico nº03/2026 e 04/2026	141,21
646/2026	Jornal do Oeste	Extrato do edital de classificação técnica definitiva concorrência nº 001/2025	68,99
648/2026	Jornal do Oeste	Aviso de convocação da 2ª sessão pública concorrência nº 1/2026	100,25
649/2026	Jornal do Oeste	Extrato de publicação dispensa nº 4/2026	56,05
653/2026	Jornal do Oeste	Extrato de publicação inexigibilidade de licitação nº 027/2026 e 028/2026	99,17
655/2026	Jornal do Oeste	Publicação de extrato do contrato nº 29/2026, dispensa nº 6/2026 e aviso de contratação direta dispensa eletrônica nº 36/2026	170,32
Total			**1.184,66**

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

SETEMBRO/2026

Empenho	Credor	Descrição	Valor
664/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato do contrato nº 28/2026	33,41
671/2026	Jornal do Oeste	Publicação extrato do edital de classificação provisória nº 001/2025 e inexigibilidade de licitação nº 029/2026	113,18
676/2026	Jornal do Oeste	Publicação do aviso de suspensão de licitação – pregão eletrônico nº 03/2026.	56,05
678/2026	Jornal do Oeste	Publicação extrato do edital de classificação definitiva concorrência nº 1/2025	66,83
679/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato do contrato nº 30/2026 e aviso de convocação da 4ª sessão pública concorrência nº 001/2025	84,08
681/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato de dispensa de licitação nº 8/2026 e contrato nº 31/2026	79,77
691/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato de dispensa de licitação nº 7/2026 e inexigibilidade de licitação nº 30/2026	115,34
692/2026	Jornal do Oeste	Publicação do relatório de gestão fiscal	495,88
693/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato do resultado de habilitação concorrência nº 001/2025	46,35
696/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato do contrato nº 32/2026	33,41
715/2026	Jornal do Oeste	Publicação do 6º termo aditivo ao contrato nº 08/2022	54,97
720/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato de inexigibilidade nº 31/2026 e 32/2026	108,87
721/2026	Jornal do Oeste	Publicação de comunicado apresentação de recurso administrativo concorrência nº 01/2025	30,18
730/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato do contrato nº 32/2026	40,96
732/2026	Jornal do Oeste	Publicação do extrato de inexigibilidade nº 33/2026	48,51
Total			**1.407,79**

Total das despesas com publicidade 3º trimestre de 2026.....R$ 3.087,22

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.10.26 10:18:50 -03'00'

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE TOLEDO/PR – CMDAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2026 – CMDAT

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT, por meio de sua Presidência, convoca os(as) Conselheiros(as) Titulares e convida os(as) Conselheiros(as) Suplentes e demais interessados a participarem da Reunião Ordinária, conforme segue:

Data: 05 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 08h00 (primeira chamada) | 08h15 (segunda chamada)
Local: Sindicato Rural de Toledo

Pautas da Reunião:

1. **Aprovação das atas das reuniões anteriores:** apreciação e aprovação das duas últimas atas do CMDAT.
 a) **Ata 02:** https://docs.google.com/document/d/1ZBhxam5WN6MEBjAOVTwRE2vChXeSH3rU/edit?usp=sharing&ouid=110110614534793727307&rtpof=true&sd=true
 b) **Ata 03:** https://docs.google.com/document/d/1jjDhv1Hs-3Q5R_7zsWjrhNQhwVojvbTv/edit?usp=sharing&ouid=110110614534793727307&rtpof=true&sd=true
2. **Aprovação do calendário de reuniões para 2027:** apresentação e deliberação sobre a proposta de calendário anual de reuniões do Conselho.
3. **Sugestão de adequação do Decreto referente ao fornecimento de pedras para infraestrutura rural:** discussão de propostas de atualização da regulamentação relacionada à Lei Municipal nº 1.898/2005.
4. **Atualização da legislação do CMDAT:** discussão sobre a participação de novos representantes e convidados no processo de revisão e atualização da legislação que rege o Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE TOLEDO/PR – CMDAT

5. **Participação de produtores rurais nas reuniões do CMDAT:** discussão sobre a possibilidade de convidar, a cada reunião, um ou dois produtores rurais para compartilhar experiências, demandas e sugestões relacionadas às Câmaras Técnicas, fortalecendo a participação do setor produtivo nas discussões do Conselho.
6. **Assuntos gerais / Palavra franca.**

Contamos com a presença de todos para fortalecer a atuação do CMDAT, ampliar a participação dos representantes do setor agropecuário e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e das ações voltadas ao desenvolvimento do agronegócio no Município de Toledo.

Atenciosamente,

Toledo, assinado e datado eletrônicamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEODACIR FRANCISCO ZUFFO
Data: 23/10/2026 14:44:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leodacir Francisco Zuffo
Presidente do CMDAT - Gestão 2025/2027

TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

ATA Nº 030/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, por meio da plataforma Google Meet, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, nomeados pela Portaria nº 113, de 3 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 500, de 20 de outubro de 2026. Estiveram presentes Elvis da Silva, Leandro Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, Rosângela de Farias Cordeiro e Jaldir Anholeto. Participou também, na condição de convidada, Tatiane Mendes Berto da Silva, responsável pela área de investimentos e monitoramento de riscos do TOLEDOPREV. A reunião teve como pauta: 1) Análise e deliberação sobre as movimentações de recursos, compreendendo aplicações e resgates financeiros; 2) Análise do cenário político-econômico após o resultado das eleições de 2026, com enfoque na volatilidade dos mercados financeiros, nas incertezas econômicas e nos possíveis reflexos sobre a carteira de investimentos do TOLEDOPREV. **1) Análise e deliberação sobre as movimentações de recursos, compreendendo aplicações e resgates financeiros.** Iniciados os trabalhos, a Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, Roseli Fabris Dalla Costa, apresentou aos membros as movimentações de recursos no fundo CAIXA Brasil Títulos Públicos FIF Renda Fixa Longo Prazo – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ nº 05.164.356/0001-84, submetendo-as à análise, aprovação e ratificação do Comitê, conforme a situação de cada operação. Esclareceu que a utilização do referido fundo está alinhada à estratégia de alocação da carteira e à Política de Investimentos vigente, considerando suas características de segurança e liquidez, a necessidade de disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações previdenciárias e a busca de rentabilidade compatível com a meta atuarial, observados os limites de risco estabelecidos. Informou que os recursos recebidos no período foram aplicados no referido fundo e que os resgates tiveram por finalidade assegurar o pagamento da folha de benefícios previdenciários de outubro de 2026. Na sequência, foram apresentadas as seguintes movimentações: I – Conta nº 575215351-0: a) aplicação de R$ 36.171,22 (trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente à parcela do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal para o processamento da folha de pagamento de benefícios; b) resgate de R$ 10.100.975,11 (dez milhões, cem mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), destinado ao pagamento da folha de benefícios previdenciários do mês de outubro de 2026; II – Conta nº 575215353-7: a) aplicação de R$ 16.781,11 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos), proveniente de compensação previdenciária; III – Conta nº 575215362-6: a) aplicação de R$ 64.986,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, repassado pelo Poder Legislativo, correspondente à parcela de outubro de 2026; b) aplicação de R$ 6.373.908,17 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos), referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, a ser repassado pelo Poder Executivo, correspondente à parcela de outubro de 2026. Após os esclarecimentos e a análise das operações, os membros do Comitê, considerando a origem e a destinação dos recursos, a necessidade de liquidez e a aderência à Política de Investimentos vigente, deliberaram, por unanimidade, pela ratificação das aplicações e do resgate realizados e pela aprovação antecipada da aplicação de R$ 6.373.908,17, a ser executada após o efetivo ingresso dos recursos provenientes do aporte do Poder Executivo. **2) Análise do cenário político-econômico após o resultado das eleições de 2026, com enfoque na volatilidade dos mercados financeiros, nas incertezas econômicas e nos possíveis reflexos sobre a carteira de investimentos do TOLEDOPREV.** Na sequência, foi analisado o cenário político-econômico após o segundo turno das eleições presidenciais, realizado em 25 de outubro de 2026, considerando a acentuada volatilidade observada no mercado financeiro brasileiro em 26 de outubro, caracterizada pela desvalorização do mercado acionário, elevação da cotação do dólar e das taxas de juros futuros. Para contextualizar a exposição da carteira aos riscos de mercado, foi considerada a posição consolidada de 21 de outubro de 2026, apresentada pela consultoria i9 Advisory, cujo patrimônio investido totalizava R$ 916.975.657,18, distribuído entre renda fixa (84,77%), renda variável (4,89%), investimentos no exterior (1,97%) e investimentos estruturados (8,36%). Na referida data, a carteira

apresentava rentabilidade acumulada de 11,00% no exercício, indicador de risco Value at Risk (VaR) consolidado de 0,70%, calculado para horizonte de 21 dias e nível de confiança de 95%, e 69,90% dos investimentos classificados com prazo de liquidez de até 30 dias. Durante a análise, foram considerados os possíveis reflexos das oscilações dos mercados sobre os diferentes segmentos da carteira, especialmente os efeitos das variações das taxas de juros sobre os ativos de renda fixa sujeitos à marcação a mercado, o comportamento dos fundos de renda variável e de investimentos estruturados e a influência cambial sobre os investimentos internacionais. Observou-se que a predominância de ativos de renda fixa e a disponibilidade de recursos com liquidez de curto prazo constituem aspectos relevantes para a gestão dos compromissos previdenciários, sem afastar a exposição aos riscos inerentes aos mercados financeiros. Os membros destacaram a importância da cautela diante das incertezas econômicas e da continuidade do acompanhamento da conjuntura e de seus possíveis reflexos sobre a carteira, considerando as diretrizes da Política de Investimentos vigente e a natureza de longo prazo das obrigações previdenciárias. O assunto foi objeto de análise e discussão, sem deliberações ou encaminhamentos específicos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para registro dos assuntos tratados e das deliberações adotadas, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e considerada conforme, será assinada pelos membros participantes da reunião.

Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa**, **Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 26/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholeto**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 26/10/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva**, **Responsável Pela Área de Investimentos e Monitoramento de Riscos**, em 26/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Farias Cordeiro**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 26/10/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, **Presidente do Conselho de Administração**, em 26/10/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elvis da Silva**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/10/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283504** e o código CRC **06F72D8F**.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOLEDO – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2026
REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo/PR - CMAS, **convoca** todos os Conselheiros(as) Titulares e **convida** todos os Conselheiros(as) Suplentes para **Reunião Ordinária** deste Conselho, a realizar-se no **dia 4 de novembro de 2026**, às **08h15**, na **sala de reuniões da Cozinha Socia**l, sita na Avenida Maripá, n° 7001 - Jardim Filadelphia, Toledo-PR. Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá às **08h30** no mesmo dia e local, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo, tendo como pontos:

PAUTA:

a) Deliberar sobre as atas n° 10/2026 e 11/2026 do CMAS;
b) Apreciação do Relatório trimestral de benefícios eventuais referente ao 3º trimestre de 2026;
c) Relatos e Deliberações das Comissões de Trabalho do CMAS:
- Comissão Técnica;
- Comissão de fiscalização;
- Comissão de Orçamento.

INFORMES:

a) Informes da SMAS;
b) Relato das Comissões externas e representações;
c) Correspondências recebidas e expedidas;
d) Outros informes.

Toledo, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAIS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA
Data: 26/10/2026 16:15:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAÍS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA
Presidente do CMAS
Gestão 2026-2028

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Maripá, n° 5077, Centro – CEP 85901-000 – Toledo/PR
Telefone: (45) 3196-2501 e-mail: cmas@toledo.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 57, de 26 de outubro de 2026.

Delibera pela Adesão e o Plano de Ação para utilização dos recursos do Piso Único de Assistência Social para o ano de 2027 proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Thais Aguiane Veiga Jianelo Guintalia, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 26 de outubro de 2026**, às 08h30min, através do aplicativo Google Meet, https://meet.google.com/xsg-dnzh-iqw.

Considerando a Resolução nº 059/2023-CEAS/PR - Conselho Estadual de Assistência Social que delibera pela unificação dos Pisos objetos de repasse Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução n° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Nota Técnica CPAS nº 01/2026 que orienta sobre o necessário planejamento dos municípios e atualização dos Planos de Ação do Piso Único de Assistência Social, incluindo a previsão do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Adesão e o Plano de Ação para utilização dos recursos do Piso Único de Assistência Social para o ano de 2027, sendo as metas de atendimento do Município de Toledo previstas para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências e Benefícios Eventuais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA
Data: 26/10/2026 13:50:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAÍS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA
Presidente do CMAS
Gestão 2026-2028

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.
Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA ANTKIEWICZ DA ROSA CORREA ELGER
Data: 27/10/2026 09:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br